

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4-12-85

PROCESSO CEE Nº 2009/80

INTERESSADO: Colégio Municipal "Izaltina Borba Moura" de Rincão

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1985 no Curso Técnico de Contabilidade.

- Fixação da 1ª semestralidade para o Curso de Formação de Professores.

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 123 / 85 - CEnE-Aprovada em 19 /12/85

1. RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Rincão comunicou ao Conselho Estadual de Educação o valor da 1ª semestralidade de 1985 para o Curso Técnico de Contabilidade e para o Curso de Formação de Professores (fls. 35/36) do Colégio em questão.

Pelos Ofícios CEE/CEnE nº 13/85 e 81/85 (fls. 37/38) esta Comissão orientou o estabelecimento para solicitar ao CEE reajuste especial para a semestralidade cobrada no Curso Técnico de Contabilidade e aprovação para a semestralidade a ser cobrada nos cursos Básico e de Formação de Professores (curso novo).

Solicita, então, a entidade mantenedora (fls. 43/55) - reajuste especial, para a 1ª semestralidade de 1985 do Curso Técnico de Contabilidade, de 263,63%, posto que a Prefeitura deseja reduzir o subsídio concedido ao Colégio. Requer também o interessado (fls. 39/42) a homologação da primeira semestralidade dos cursos Básico e de Formação de Professores nos valores de:

Curso Básico - 1ª série..... - Cr\$ 180.000
Curso de Formação de Professores - 2ª série - Cr\$ 240.000

2. APRECIÇÃO:

Para o curso novo que se implanta no Colégio, verifica-se que o valor cobrado, além de estar dentro dos parâmetros atualmente utilizados pela CEnE para analisar cursos novos, é insuficiente para cobrir os custos incorridos na forma que a seguir demonstramos:

a) Cálculo da CEnE (fl. 42):

Despesa Média Mensal com Docentes por turma:	Cr\$ 1.392.188
Encargos Sociais (40%)	Cr\$ 556.875
Total.....	Cr\$ 1.949.063

4-12-85

Valor máximo a ser autorizado pelo CEE para a 1ª semestralidade de 1985:

$$\frac{1.949.063 \times 19}{36} = \text{Cr\$ } 1.028.672$$

b) Semestralidade Conforme Projeção:

Média por turma: Cr\$ 14.364.522

Média de alunos por turma: 29

Valor a ser cobrado para cobrir custos: Cr\$ 495.328

c) Valor Solicitado:

1ª série: Cr\$ 180.000

2ª série: Cr\$ 240.000

Para o Curso Técnico de Contabilidade, o formulário C indica que a receita prevista para o 1º semestre de 1985 seria de Cr\$ 3.243.790 para uma despesa prevista e comprovada de Cr\$ 35.413.000, já que somente a folha de pagamento do curso atinge, mensalmente, Cr\$ 5.138.000. A Prefeitura já está cobrando uma semestralidade acima da legal, que gerará uma receita no semestre de Cr\$ 6.600.000.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos por fixar a 1ª semestralidade de 1985 para o Curso de Formação de Professores (1ª e 2ª séries) no valor de Cr\$ 495.328, que será o montante suficiente para cobrir os custos do curso, conforme a projeção, e para o Curso Técnico de Contabilidade somos por deferir o pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar sobre a 2ª semestralidade de 1984 o índice de 1.000%, de sorte que o valor permitido para a 1ª semestralidade de 1985 seria de Cr\$ 330.000.

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. de Est. de S. Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

WRSparto
a) Cons. Juiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido 6 Conselheiro Cesar Augusto Teixeira de Carvalho.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente